



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL

2021/2022

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

TÍTULO II - DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA; e O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF, por seus representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

- 1.1 O presente acordo tem prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de março de 2022.
- 1.2 A data base dos Empregados da IMBEL, para o ano de 2022, é o dia 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

- 2 Ficam enquadrados nos termos e vigência do presente acordo os Empregados admitidos e os que vierem a ser admitidos pela IMBEL.

TÍTULO II DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

- 3.1 Por força do Inciso I art. 8 da Lei Complementar Nr. 173 de 27 de maio de 2020, e devidamente aprovada em assembléia dos trabalhadores, para os efeitos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, os salários vigentes em 31 de março de 2021 não poderão ser reajustados, a contar da assinatura do presente acordo.

3.2 Fica mantido a partir da data de assinatura, o piso salarial de R\$ 1.272,53 (Um mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para efeito de cumprimento do presente acordo, que poderá ser reajustado pelo percentual que a Lei e o próximo acordo determinarem para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante.

3.3 O piso salarial fixado no item 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS a que o funcionário está vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador, excetuando-se os aprendizes, que são regulamentados por Lei especial própria.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

4.1 A Empresa concederá a título de Cesta Básica, o valor mensal de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), concedido somente por meio de crédito no cartão eletrônico.

4.2 Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 04 (quatro) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do Empregado às atividades.

4.3 A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "*in natura*" (utilidade).

CLÁUSULA QUINTA-AUXÍLIO-CRECHE

5.1 A Empresa concederá a título de auxílio-creche o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

5.2 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços.

5.3 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal e sua natureza indenizatória, o valor reembolsado não integrará a remuneração.

5.4 O reembolso beneficiará àquelas Empregadas ou Empregados que estejam em serviço efetivo na Empresa, bem como os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

5.5 O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

5.6 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

5.7 Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

5.8 Os benefícios relativos ao Auxílio-Creche, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos Empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.

5.9 O auxílio-creche será concedido ao Empregado, sendo necessária uma declaração escrita pelo mesmo, de que sua cônjuge/companheira não receba tal benefício de outro empregador.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

6.1 A Empresa reembolsará, mensalmente, aos seus Empregados que possuam filho(s) excepcional (ais), o valor correspondente de:

- a. até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para despesas efetivas e comprovadamente feitas com educação especializada, por filho excepcional; e
- b. até R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por filho excepcional, para despesas com medicamentos, mediante apresentação de receita médica e da nota fiscal.

6.2 Serão considerados filhos excepcionais os filhos de Empregados com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais e os que possuam doença congênita, comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico ou Empresa indicados pela IMBEL ou médico do INSS, nesta ordem, de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

7.1 A Empresa concederá, nos casos de falecimento de Empregados, em parcela única, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária.

7.2 A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula caso mantenha, por força de lei, apólice de seguro de vida a Empregados de determinada categoria e a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

TÍTULO III DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

8 A Empresa compromete-se a considerar, da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho até o término da vigência do mesmo, as faltas dos seus Empregados devidamente justificadas, até 02 (dois) meios expedientes, desde que comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao chefe imediato e

devidamente autorizado pelo Chefe de Unidade de Produção/Gabinete, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

9. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas situações abaixo, além dos casos já previstos em lei:

- a. 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b. 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em virtude de seu casamento;
- c. 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d. 01 (um) dia para o (a) Empregado (a) dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;
- e. 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho dependente ou outro dependente legal do (a) Empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;
- f. 06 (seis) meias jornadas, não consecutivas, durante o ano, para levar o (a) filho (a) dependente ao médico; e
- g. Até ½ (meio) expediente para providenciar 2ª via de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

10. A Empresa e o Sindicato se comprometem a receber seus diretores e/ou assessores desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 03 (três) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

11. A jornada de trabalho será acrescida do número de minutos referentes ao tempo necessário para realizar a compensação das emendas de feriados acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

11.1 Estão previstos em legislação como feriados nacionais, estaduais, municipais e possíveis pontos facultativos, com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes por Unidade de Produção e Sede:

Fábrica de Itajubá (FI)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	02/04/2021	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2021	Tiradentes	-	-	-
	01/05/2021	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2021	Independência do Brasil	06/09/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado da Independência do Brasil	540
	12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	11/10/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de N.S.Aparecida	540
	02/11/2021	Finados	01/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de Finados	540
	15/11/2021	Proclamação da República	-	-	-
	25/12/2021	Natal	-	-	-
	01/01/2022	Confraternização Universal	-	-	-
Feriados Estaduais/ Municipais	19/03/2022	Aniversário da Cidade		-	-
	03/06/2021	Corpus Christi	04/06/2021	Sexta-Feira - Subsequente ao feriado de Corpus Christi	480
	15/08/2021	Assunção de Nossa Senhora da Piedade		-	-
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					2.100
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FI passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h09min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h09min					
Fábrica de Juiz de Fora (FJF)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	02/04/2021	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2021	Tiradentes	-	-	-
	01/05/2021	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2021	Independência do Brasil	06/09/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado da Independência do Brasil	540
	12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	11/10/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de N.S.Aparecida	540
	02/11/2021	Finados	01/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de Finados	540
	15/11/2021	Proclamação da República	-	-	-
	25/12/2021	Natal	-	-	-
	01/01/2022	Confraternização Universal	-	-	-
Feriados Estaduais/ Municipais	03/06/2021	Corpus Christi	04/06/2021	Sexta-Feira - Subsequente ao feriado de Corpus Christi	480
	13/06/2021	Dia de Santo Antonio - Padroeiro da Cidade	-	-	-
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					2.100
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FJF passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h09min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h09min					

Fábrica da Estrela (FE)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	02/04/2021	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2021	Tiradentes	22/04/2021	Quinta-Feira - Subsequente ao feriado de Tiradentes e Véspera do feriado do Dia de São Jorge (23/04/21)	540
	01/05/2021	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2021	Independência do Brasil	06/09/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado da Independência do Brasil	540
	12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	11/10/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de N.S.Aparecida	540
	02/11/2021	Finados	01/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de Finados	540
	15/11/2021	Proclamação da República	-	-	-
	25/12/2021	Natal	-	-	-
	01/01/2022	Confraternização Universal	-	-	-
Feriados Estaduais/ Municipais	23/04/2021	Dia de São Jorge	-	-	-
	09/06/2021	Aniversário de Magé/RJ	-	-	-
	15/09/2021	Padroeira da Cidade Nossa Srª da Piedade	-	-	-
	20/11/2021	Dia da Consciência Negra	-	-	-
Dia Abonado	03/06/2021	Corpus Christi	04/06/2021	Sexta-Feira - Subsequente ao feriado de Corpus Christi	480
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					2.640
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FE passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h11min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h11min					
Sede - IMBEL					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	02/04/2021	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2021	Tiradentes	-	-	-
	01/05/2021	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2021	Independência do Brasil	06/09/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado da Independência do Brasil	540
	12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	11/10/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de N.S.Aparecida	540
	02/11/2021	Finados	01/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de Finados	540
	15/11/2021	Proclamação da República	-	-	-
	25/12/2021	Natal	-	-	-
	01/01/2022	Confraternização Universal	-	-	-
Feriado Distrital	30/11/2021	Dia do Evangélico	29/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado Dia do Evangélico	540
Dia Abonado	03/06/2021	Corpus Christi	04/06/2021	Sexta-Feira - Subsequente ao feriado de Corpus Christi	480
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					2.640
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/SEDE passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h40min às 17h50min Sexta- Feira de 07h40min às 16h50min					

Fábrica Presidente Vargas (FPV)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	02/04/2021	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2021	Tiradentes	-	-	-
	01/05/2021	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2021	Independência do Brasil	06/09/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado da Independência do Brasil	540
	12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	11/10/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de N.S.Aparecida	540
	02/11/2021	Finados	01/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de Finados	540
	15/11/2021	Proclamação da República	-	-	-
	25/12/2021	Natal	-	-	-
	01/01/2022	Confraternização Universal	-	-	-
Feriados Estaduais/ Municipais	15/06/2021	Dia do Município de Piquete/SP	14/06/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado Dia do Município de Piquete/SP	540
	09/07/2021	Data Magna do Estado de São Paulo/SP	-	-	-
	29/09/2021	Padroeiro da Cidade de Piquete/SP	-	-	-
	20/11/2021	Dia da Consciência Negra	-	-	-
Dia Abonado	03/06/2021	Corpus Christi	04/06/2021	Sexta-Feira - Subsequente ao feriado de Corpus Christi	480
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					2.640
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na FPV passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h11min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h11min					
Fábrica de Material de Comunicações e de Eletrônica (FMCE)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	02/04/2021	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2021	Tiradentes	22/04/2021	Quinta-Feira - Subsequente ao feriado de Tiradentes e Véspera do feriado do Dia de São Jorge (23/04/21)	540
	01/05/2021	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2021	Independência do Brasil	06/09/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado da Independência do Brasil	540
	12/10/2021	Nossa Sra. Aparecida	11/10/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de N.S.Aparecida	540
	02/11/2021	Finados	01/11/2021	Segunda-Feira - Véspera do feriado de Finados	540
	15/11/2021	Proclamação da República	-	-	-
	25/12/2021	Natal	-	-	-
	01/01/2022	Confraternização Universal	-	-	-
Feriados Estaduais/ Municipais	20/01/2021	Dia do Padroeiro da Cidade	-	-	-
	23/04/2021	Dia de São Jorge	-	-	-
	20/11/2021	Dia da Consciência Negra	-	-	-

Dia Abonado	03/06/2021	Corpus Christi	04/06/2021	Sexta-Feira - Subsequente ao feriado de Corpus Christi	480
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					2.640
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FMCE passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h11min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h11min					

11.2. O acréscimo de minutos indicados não configura labor em horas extras nem será computado para fins de compensação mensal de horas, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente à integralidade do período na forma legal, conforme indicado.

11.3 O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

11.4 Os funcionários que vierem a ser admitidos após a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a este poderão aderir, mediante declaração individual.

11.5 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, e na ocasião tiver horas compensadas em haver, o empregado receberá as mesmas como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

12. A instituição da compensação de horas no âmbito da IMBEL visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades do empregado, observadas as condições definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

12.1 O empregado poderá solicitar a sua ausência do expediente em até 09 (nove) horas, consecutivas ou não, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a serem compensadas dentro do mesmo mês da ausência.

12.2. As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas, indicando o possível dia de ausência ao chefe imediato, a quem caberá estipular a forma de compensação dentro do mesmo mês.

12.3. A compensação poderá ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do início do primeiro expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos após o término do segundo expediente fixado para as Unidades da IMBEL.

12.4. Para fins de compensação, a jornada poderá ser estendida respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas e o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

12.5. É de responsabilidade da Empresa, do chefe imediato e do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação de horas, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo para cumprimento, de modo a garantir o regular funcionamento de cada Unidade de Produção, evitando prejuízos ao serviço.

12.6. As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

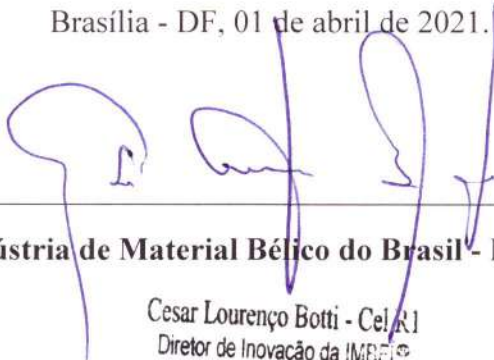
12.7. A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do seu saldo de horas compensadas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

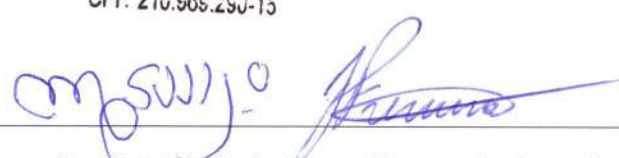
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

13 As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 01 de abril de 2021.

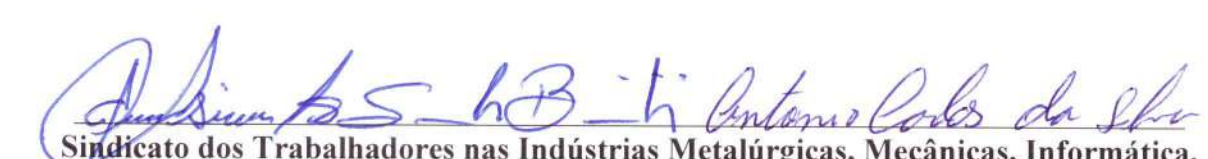

Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

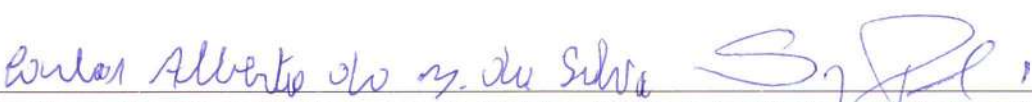
Cesar Lourenço Botti - Cel. R1
Diretor de Inovação da IMBEL
CPF: 210.969.290-15


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete e Região.


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região.

19.073 294/0001-36
SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIA
METALÚRGICA, MEC. E MAT. ELETR. DE
ITAJUBÁ PARAISSÓPOLIS-MG
CRES: 46690.001732/2009-66
TEL: (35) 3622-1856
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM 09
Itajubá - CEP: 37.504-000
ITAJUBÁ - MG


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Eletrônico, Construção, e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos, de Explosivos e de Materiais Plásticos, Conexos e Similares do Município de Magé.


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico de Juiz de Fora.


Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – SINDSEP – DF.